



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 024 / 97

LEI N.º 358 / 97

Autoriza o Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público e com o escopo de promover o desenvolvimento industrial do Município, a doar imóvel de propriedade do Município com a finalidade de ampliação industrial de suas instalações.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Firma Indústria e Comércio de Roupas Major Ltda., com Sede na Rua Murilo Machado, n.º 42, Bairro Bertoldo Machado, nesta cidade, CGC n.º 86643533/0001-07 uma área o seguinte imóvel: "Registro n.º 4.964, Folha 26, Livro: 3-1. Data: 31 de Dezembro de 1968. Identificação do Imóvel: Um terreno vago, no lugar denominado Boa Esperança (área destinada a Estádio Municipal) em Maripá de Minas, o qual mede na linha de frente 100 (cem) metros, igual largura na linha dos fundos e de cada lado cento e quinze metros (115,00), perfazendo um total de onze mil e quinhentos metros quadrados, cuja área destinada a construção de uma praça de Esporte ou seja Estádio Municipal, dividindo e confrontando por todos os lados, com os próprios vendedores ou seja, Francisco Furtado de Souza e s/m. Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 30/12/1968, em Maripá de Minas-MG. Valor: Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). Inca 34.04.105.50004 - área total 61,1. Transmitentes: Francisco Furtado de Souza e s/m. Da Auta Machado de Souza, residentes em Maripá de Minas, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião de Souza Ferreira, Proprietária: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas-MG." Assim descrita conforme Laudo Avaliatório: "Segue, para os devidos fins, a avaliação de um terreno medindo em sua totalidade 2.912,00 metros quadrados, localizado no Bairro Bertoldo Machado, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo e confrontado pela frente com a Rua Murilo Machado, 112 (cento e

Aprovado em *primeira discussão*
Sala das Sessões *28/10/1997*
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

doze metros); de um lado com Manoel Pereira da Silva Filho e/ou sucessores, 26,00 (vinte e seis metros); do outro lado com o terreno Público Municipal (Parque de Exposições), 26,00 (vinte e seis metros); e pelos fundos, com o Estádio Municipal Giacomínio Trezza, 112 (cento e doze metros). O referido terreno, de 2912 metros quadrados objeto da doação, fica avaliado em R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).”

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior destina-se especificamente a ampliação da atividade Industrial da Donatária, no Município.

Art. 3º - Fica a doação condicionada ao adimplemento dos seguintes encargos:

I - O quadro de funcionários deverá ser composto obrigatoriamente em 95% (noventa e cinco por cento) por residentes no Município.

II - Fica o Donatário obrigado a exercer a atividade Industrial e Comercial por um período de 05(cinco) anos.

III - Findo o prazo estipulado no inciso anterior deverá continuar exercendo atividade Industrial e/ou Comercial.

IV - Comunicar o Doador no prazo máximo de 05(cinco) dias o oferecimento do Bem como garantia de qualquer empréstimo.

V - Somente poderá o Donatário oferecer o Imóvel doado como garantia de empréstimo que tenha por fim a atividade Industrial e/ou Comercial.

Art. 4º - Não sendo atendido por parte do Donatário qualquer dos encargos elencados no artigo anterior, o Imóvel, objeto da presente doação reverterá ao Município.

Aprovado em *segunda* discussão
Sala das Sessões *29/10/97*


PRESIDENTE DA CÂMARA

Wm 839



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

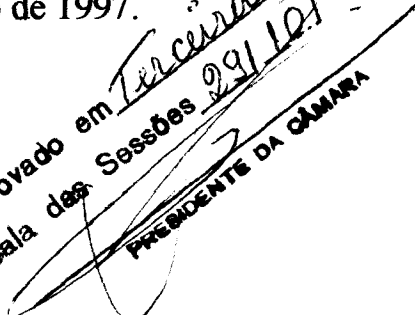
CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

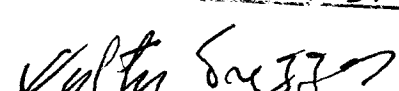
Art. 5º - Caso o Imóvel, objeto da doação, venha a servir como garantia de empréstimo, a cláusula de reversão será garantida com hipoteca de 2º(segundo) grau, observando-se o disposto nos arts. 167, n.º 2 e 189 da Lei n.º 6.015/73.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 29 de outubro de 1997.


- WALTER TREZZA -
Prefeito Municipal

Aprovado em Tercera discussão
Sala das Sessões 29/10/97

PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO
EM 29 / 10 / 97

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA

À LEI Nº 358/97

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, artigo 3º da referida Lei nº 358/97:

Art. 3º-

I -

II- Fica o Donatário obrigado a exercer a atividade Industrial e Comercial por um período de 05(cinco) anos.

III-

JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda visa uma redução no período obrigatório da Donatária a exercer a atividade Industrial e Comercial, contida na redação original e já publicada.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 28 de Outubro de 1997

BANCADA PTB/PFL

- (a.) Gildo Nascentes de Azevedo - [Assinatura]
- (a.) José Geraldo Costa da Silva - [Assinatura]
- (a.) Vagner Fonseca Costa - [Assinatura]
- (a.) Vera Christina da Fonseca Esperança - [Assinatura]
- (a.) Waldir Mendonça Lima - [Assinatura]

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 28/10/1997

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 29/10/1997

PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE DA CÂMARA

SANÇÃO
Sala das Sessões 29/10/1997

Presidente

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 29/10/1997

PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO

PREFEITO MUNICIPAL